

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS, COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL SEMPRE DE DELFINOPOLIS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS EMPREGADOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS, com Sede/Filial na cidade de DELFINOPOLIS, sito a PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS nº 115, inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86 neste ato representado(a) por PEDRO PAULO PINTO CPF nº 700.438.766-68 e RG nº M-7.726.299 - SSP/MG, doravante designada CONVENENTE, com anuência da Entidade Sindical SEMPRE DE DELFINOPOLIS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.771.686/0001-10, representante da categoria, neste ato representado(a) por JULIO CESAR RESENDE, CPF nº 048.340.806-92 e RG nº MG-11.406.900- SSP/MG, doravante designada simplesmente ENTIDADE SINDICAL, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados da CONVENENTE desde que:

- a) possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo exercício.
- b) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
- c) pertençam à entidade ou empresa conveniente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- d) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
- e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;
- f) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à agência da CAIXA relação dos empregados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
- c) receber e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos empregados;
- g) receber e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
- k) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
- l) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- m) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- n) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- o) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- p) tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais por ela cobrados na contratação do empréstimo;
- q) indeferir pedido, efetuado por empregado devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte de seu(s) representante(s), das obrigações e

5

  
2

procedimentos estabelecidas neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.

III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário, perante a CAIXA, por valores a ela devidos em razão de contratações confirmadas pela CONVENENTE que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados.

IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus empregados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O crédito de salário dos empregados da CONVENENTE é dia 05 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

**CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** - A Convenente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da CONVENENTE quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio,
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 03(três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 15(quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENENTE a manter em conta de sua titularidade, caso a

possua, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

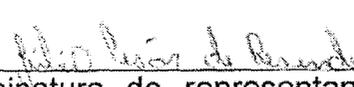
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

DELFINOPOLIS, 31 de AGOSTO de 2015  
Local/data

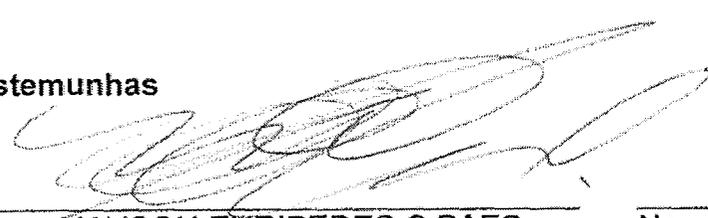
  
Assinatura, sob carimbo, do emp  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

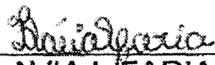


  
Assinatura do representante  
CONVENIENTE  
Nome: PEDRO PAULO PINTO  
CPF: 700.438.766-68

  
Assinatura do representante ENTIDADE  
SINDICAL  
Nome: JULIO CESAR DE RESENDE  
CPF: 048.340.806-92

Testemunhas

  
Nome: MAYCON EURIPEDES C PAES  
CPF: 119.708.196-85

  
Nome: FLAVIA L FARIA  
CPF: 107.584.936-57

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

**TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE CONSIGNAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MARGEM CONSIGNAVEL SOMENTE PARA SERVIDORES EFETIVOS.**

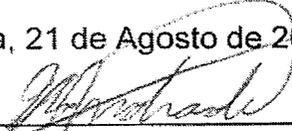
**TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE CONSIGNAÇÃO ENTRE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MARGEM CONSIGNAVEL SOMENTE AOS SERVIDORES EFETIVOS, DA ATIVA, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS.**

A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado a/o **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS**, com sede/filial na cidade de DELFINOPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, neste ato representada(o) por PEDRO PAULO PINTO, RG M-7.726.299 – SSP/MG, CPF 700.438.766-68, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONVENIO** firmado em 07/05/1998, nos termos adiante ajustados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE** – O presente Termo Aditivo tem por finalidade incluir obrigatoriedade à convenente de somente disponibilizar margem consignável para os servidores efetivos, da ativa, aposentados ou pensionistas.

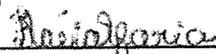
**CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVENIO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **CONVENIO** que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via.

Cássia, 21 de Agosto de 2015

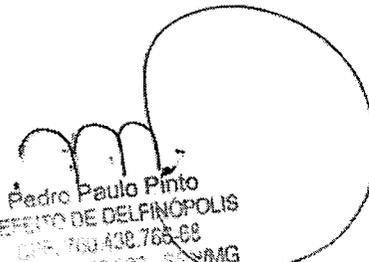
  
Assinatura do representante da  
CAIXA

Assinatura do representante da  
CONVENENTE

Testemunhas

  
Nome: Flavia Luvizoto de Faria  
CPF: 107.581.936-57

  
Nome: Maycon Euripedes C. Paes  
CPF: 119.708.196-85

  
Pedro Paulo Pinto  
PREFEITO DE DELFINOPOLIS  
CPF: 700.438.766-68  
RG: M-7.726.299 - SSP/MG

